



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

LEI MUNICIPAL Nº 1.820 DE 23 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o poder público municipal a promover o pagamento parcelado de débitos precatórios e dá outras providências

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento das dívidas registradas em precatórios municipais junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, de acordo com o acordo pré-fixado entre as partes nos autos do Processo Trabalhista 0064000-79.2003.5.15.0060.

Art. 2º O valor total da dívida fixada junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região é de R\$ 7.822.945,85 (Sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), atualizados até 16/11/2017, a serem quitados em aproximadamente 9 (nove) anos, conforme cronograma de desembolso constante no Anexo I a presente lei, totalizando o total convencionado em R\$ 8.520.000,00 (Oito milhões, quinhentos e vinte mil reais), devidamente reajustados em correção monetária e juros de mora.

Art. 3º A presente lei trata especificamente do parcelamento dos precatórios judiciais, oriundos dos processos, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme relacionados em Anexo II da presente lei autorizativa.

Art. 4º Os pagamento serão realizados através de depósito judicial de acordo com o Cronograma de Pagamento em conta judicial específica junto ao Processo Trabalhista 0064000-79.2003.5.15.0060, nas datas e valores fixados, ficando a cargo do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região o rateio legal de acordo com o acordo previamente assinado, que integra o Anexo III à presente lei.

Art. 5º Ratifica-se os termos do Acordo Judicial firmado pelo Município nos autos do Processo Trabalhista 0064000-79.2003.5.15.0060, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região na data de 26 de fevereiro de 2018 na cidade Campinas/SP, fixando-se as obrigações ali contidas, datas, parâmetros e cláusulas penais para todos os fins.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado promover o pagamento das parcelas devidas, caso frutífera a alienação dos imóveis abaixo descritos, que se autoriza expressamente, cumpridas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93:

I – IMÓVEL: Gleba de Terras designada área 2 situada no Bairro da Vargem Grande, no Distrito das Mostardas, no município de Monte Alegre do Sul, com área total de 9.619,56m² com cadastro na Prefeitura Municipal 02.01.057.0508.001-1.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

II – IMÓVEL: Lote de Terreno sob nº 27 da Quadra I situada no Centro, no município de Monte Alegre do Sul, com área total de 307,00 m² com cadastro na Prefeitura Municipal 01010310851001-7.

III – IMÓVEL: Lote de Terreno sob nº 28 da Quadra I situada no Centro, no município de Monte Alegre do Sul, com área total de 302,00 m² com cadastro na Prefeitura Municipal 01010310862001-7.

Art. 7º A alienação será procedida através licitação na modalidade legalmente prevista, e desde que o valor mínimo para alienação, à época da licitação, seja apurado mediante avaliação elaborada por comissão técnica, com habilitação profissional para tanto e designados para esse fim, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião e mediante laudo fundamentado.

§ Único - As condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.

Art. 8º O valor total obtido pela alienação, será utilizado na proporção de 100% (cem por cento) para o pagamento dos débitos decorrentes de sentença judiciária, depositados em conta bancária aberta especialmente para esta finalidade, com o devido abatimento das parcelas previstas no acordo formalizado e autorizado nesta lei.

Art. 9º As despesas decorrente da aplicação desta lei correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O crédito objeto desta Lei passa a fazer parte integrante das Leis nº. 1.792 de 21 de junho de 2.017 (Plano Plurianual 2018-2021), 1.791 de 21 de junho de 2.017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018) e 1.809 de 11 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2.018), ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias nas citadas leis e seus anexos.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 23 de março de 2018

Leandro Affonso Tomazi
Diretor de Administração e Governo Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Data do pagamento	Valor da parcela
30/03/2018	R\$ 60.000,00
20/04/2018	R\$ 60.000,00



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

20/05/2018	R\$ 60.000,00
20/06/2018	R\$ 60.000,00
20/07/2018	R\$ 60.000,00
20/08/2018	R\$ 60.000,00
20/09/2018	R\$ 60.000,00
20/10/2018	R\$ 60.000,00
20/11/2018	R\$ 60.000,00
20/12/2018	R\$ 60.000,00
20/01/2019	R\$ 60.000,00
20/02/2019	R\$ 60.000,00
20/03/2019	R\$ 60.000,00
20/04/2019	R\$ 60.000,00
20/05/2019	R\$ 60.000,00
20/06/2019	R\$ 60.000,00
20/07/2019	R\$ 60.000,00
20/08/2019	R\$ 60.000,00
20/09/2019	R\$ 60.000,00
20/10/2019	R\$ 60.000,00
20/11/2019	R\$ 60.000,00
20/12/2019	R\$ 60.000,00
20/01/2020	R\$ 70.000,00
20/02/2020	R\$ 70.000,00
20/03/2020	R\$ 70.000,00
20/04/2020	R\$ 70.000,00
20/05/2020	R\$ 70.000,00
20/06/2020	R\$ 70.000,00
20/07/2020	R\$ 70.000,00
20/08/2020	R\$ 70.000,00
20/09/2020	R\$ 70.000,00
20/10/2020	R\$ 70.000,00
20/11/2020	R\$ 70.000,00
20/12/2020	R\$ 70.000,00
20/01/2021	R\$ 80.000,00
20/02/2021	R\$ 80.000,00
20/03/2021	R\$ 80.000,00
20/04/2021	R\$ 80.000,00
20/05/2021	R\$ 80.000,00
20/06/2021	R\$ 80.000,00
20/07/2021	R\$ 80.000,00
20/08/2021	R\$ 80.000,00
20/09/2021	R\$ 80.000,00
20/10/2021	R\$ 80.000,00
20/11/2021	R\$ 80.000,00
20/12/2021	R\$ 80.000,00
20/01/2022	R\$ 90.000,00
20/02/2022	R\$ 90.000,00
20/03/2022	R\$ 90.000,00
20/04/2022	R\$ 90.000,00
20/05/2022	R\$ 90.000,00
20/06/2022	R\$ 90.000,00
20/07/2022	R\$ 90.000,00
20/08/2022	R\$ 90.000,00



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

20/09/2022	R\$ 90.000,00
20/10/2022	R\$ 90.000,00
20/11/2022	R\$ 90.000,00
20/12/2022	R\$ 90.000,00
20/01/2023	R\$ 90.000,00
20/02/2023	R\$ 90.000,00
20/03/2023	R\$ 90.000,00
20/04/2023	R\$ 90.000,00
20/05/2023	R\$ 90.000,00
20/06/2023	R\$ 90.000,00
20/07/2023	R\$ 90.000,00
20/08/2023	R\$ 90.000,00
20/09/2023	R\$ 90.000,00
20/10/2023	R\$ 90.000,00
20/11/2023	R\$ 90.000,00
20/12/2023	R\$ 90.000,00
20/01/2024	R\$ 90.000,00
20/02/2024	R\$ 90.000,00
20/03/2024	R\$ 90.000,00
20/04/2024	R\$ 90.000,00
20/05/2024	R\$ 90.000,00
20/06/2024	R\$ 90.000,00
20/07/2024	R\$ 90.000,00
20/08/2024	R\$ 90.000,00
20/09/2024	R\$ 90.000,00
20/10/2024	R\$ 90.000,00
20/11/2024	R\$ 90.000,00
20/12/2024	R\$ 90.000,00
20/01/2025	R\$ 90.000,00
20/02/2025	R\$ 90.000,00
20/03/2025	R\$ 90.000,00
20/04/2025	R\$ 90.000,00
20/05/2025	R\$ 90.000,00
20/06/2025	R\$ 90.000,00
20/07/2025	R\$ 90.000,00
20/08/2025	R\$ 90.000,00
20/09/2025	R\$ 90.000,00
20/10/2025	R\$ 90.000,00
20/11/2025	R\$ 90.000,00
20/12/2025	R\$ 90.000,00
20/01/2026	R\$ 90.000,00
20/02/2026	R\$ 90.000,00
20/03/2026	R\$ 90.000,00
20/04/2026	R\$ 90.000,00
20/05/2026	R\$ 90.000,00
20/06/2026	R\$ 90.000,00
20/07/2026	R\$ 90.000,00
20/08/2026	R\$ 90.000,00
20/09/2026	R\$ 90.000,00
20/10/2026	R\$ 90.000,00
20/11/2026	R\$ 90.000,00
20/12/2026	R\$ 90.000,00



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

TOTAL	R\$ 8.520.000,00
--------------	-------------------------

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 23 de março de 2018

Leandro Affonso Tomazi
Diretor de Administração e Governo Municipal